



6479

Folha n.º 02	do proc.
Nº 06479	de 2017
(a)	

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
 Justiça e Redação e de  
 Finanças e Orçamento  
 10 / 10 / 17  
 Presidente

**PROJETO DE LEI**

**" ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA  
 E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.362, DE 03  
 DE NOVEMBRO DE 1976, QUE  
 INSTITUIU O 'DIA DO MÉDICO' NO  
 MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
 SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 2.362, de 03 de novembro de 1976, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Médico' e dá outras providências."

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.362, de 03 de novembro de 1976, que passa a vigorar como seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Médico' a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

03  
f

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**Justificativa**

O Objetivo desta propositura, visa dar maior visibilidade ao "Dia do Médico", data destinada a homenagear o trabalho destes valorosos profissionais, adequando a Lei 2.362 de 3 de novembro de 1976, que não a contemplou com sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul.

Diante do exposto, conto com a apreciação e aprovação dos Nobres Pares a este Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 6 de outubro de 2017.

**SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA**  
**(SUELI NOGUEIRA)**  
**VEREADORA**

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 6479/17****AUTOR: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.362, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.976, QUE INSTITUIU O 'DIA DO MÉDICO' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 304, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação da ementa e o artigo 1º da lei nº 2.362, de 03 de novembro de 1.976, que instituiu o 'Dia do Médico' no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: "*O objetivo desta propositura, visa dar maior visibilidade ao 'Dia do Médico', data destinada a homenagear o trabalho destes valorosos profissionais, adequando a Lei 2.362 de 3 de novembro de 1.976, que não a contemplou com sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul.*"



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

07/18

**PROC. N° 6479/17**

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

**FAVORÁVEL**, pois, é o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 07 de agosto de 2018.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 07.08.18





Proc: 8621/76

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Lei N.º 2.362

de 03 de

novembro

de 19 76

DISPÕE SOBRE O "DIA DO MÉDICO"

HERMÓGENES WALTER BRAIDO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 03 de novembro de 1.976, decretou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, neste Município, o "DIA DO MÉDICO", que se rá comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 03 de novembro de 1.976; 100ª da fundação da Cidade e 28ª de sua emancipação Político - Administrativa.

Hermógenes Walter Braido  
Prefeito Municipal

Dr. José Luiz S.V. Marinero  
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

*Therézinha Louzada*  
Therézinha Louzada  
Chefe da Seção Substituta



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA10  
**PROC. Nº 6479/17****AUTOR: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.362, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.976, QUE INSTITUIU O 'DIA DO MÉDICO' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 249, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação da ementa e o artigo 1º da lei nº 2.362, de 03 de novembro de 1.976, que instituiu o 'Dia do Médico' no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. N° 6479/17**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 2018.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 21.08.18